



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO**

COORD. DAS COMISSÕES  
TÉCNICAS PERMANENTES  
**RECEBIDO**

28 MAI 2019

*Khayana*  
SERVIDOR

PARECER N. *017/2019*  
À EMENDA ADITIVA Nº 0002/2019  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 007/2019  
(MENSAGEM 015/2019)

**RELATÓRIO**

Trata-se de Emenda Aditiva nº 0002/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, oriundo da Mensagem nº 015/2019 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Roberto Cláudio, que "Altera a Lei Complementar Municipal nº 0191/2014, para dispor sobre a criação do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, e dá outras providências".

A emenda aditiva em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

A matéria em exame pretende acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2019 a fim de acrescentar mais um Representante do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, devendo os dois serem escolhidos entre os representantes da sociedade civil.

Verifica-se que a emenda proposta vai ao encontro do que preconiza a Constituição Federal, em seu art. 29, XII, ao estabelecer o caráter democrático e descentralizado da administração no âmbito da saúde, por meio da participação da sociedade civil na gestão de políticas públicas:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Acerca da participação da sociedade nos Conselhos Municipais, estabelece ainda nossa Carta Magna:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

III - participação da comunidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO**

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Desta forma, observa-se que a emenda em análise mantém coerência com o que preconiza a Constituição Federal, assim como com o propósito da Lei Complementar Municipal nº 191/2014.

**VOTO**

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da **Emenda Aditiva 0002/2019** referente ao Projeto de Lei Complementar 007/2019.


É o nosso parecer, s.m.j


SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE maio DE 2019.


Relator





  
Presidente